

# DA JUSTIÇA DISTRIBUTIVA DE SANTO TOMÁS DE AQUINO À DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA: O VALOR DA SOLIDARIEDADE <sup>1</sup>

Amós Santiago de Carvalho Mendes <sup>2</sup>

## RESUMO

O artigo em tela sintetiza o pensamento filosófico de Santo Tomás de Aquino ao derredor da denominada justiça distributiva, considerando-a como virtude cardeal na qual se concebem as noções de proporcionalidade, coletividade e bem comum, sempre na observância da dignidade própria de cada indivíduo. Tal abordagem é feita metodologicamente por meio da pesquisa bibliográfica. As considerações tomasianas são lançadas na proposta do que se chama hoje de Doutrina Social da Igreja, a qual mantém como centro a dignidade da pessoa humana e intenta orientar a lei, a autoridade política e a finalidade democrática do Estado em vista da construção de uma justiça social. Através de toda a problemática abordada é relevada, por fim, a dimensão da solidariedade humana como caminho alternativo para a humanização dos indivíduos inseridos na sociedade a fim de se aproximar, o mais possível, da paz social.

**Palavras-chave:** Santo Tomás de Aquino, justiça distributiva, Doutrina Social da Igreja, solidariedade.

## Introdução

Diante de uma realidade de crise política, moral e econômica, crise nas relações internas e externas, o mundo inteiro pôde assistir admirado à onda de protestos por todo o Brasil, especialmente nos últimos anos. De fato, muitos brasileiros foram às ruas ou, de outras formas, manifestaram toda a sua indignação e decepção, rejeitando os atuais rumos da nação e clamando por mudanças nos mais variados aspectos da realidade brasileira.

No cerne de tudo isso, encontra-se o cidadão com sua dignidade humana profundamente ferida, em busca de melhorias de vida, direitos garantidos e deveres realizados ou realizáveis. Entre tais cidadãos estão, por exemplo, as crianças e os adolescentes, os quais continuam necessitando de inclusão social, cidadania, proteção e uma série de demandas necessárias para lhes assegurar qualidade de vida, isso numa realidade de nação concebida como democrática, onde muitos direitos já são declarados, ainda que apenas na letra das leis.

Diante deste quadro, emerge a necessidade de se analisar as bases da chamada justiça

1. Trabalho confeccionado sob a orientação do Prof. Dr. Marcos Cotrim de Barcellos
2. Bacharelado em Filosofia pelo Centro Universitário Salesiano de Lorena – SP.

social, o exercício da cidadania com fins de se alcançar o bem da coletividade. Tal análise, além de ser objeto de estudo das ciências sociais, políticas, econômicas e jurídicas, é, outrossim, assunto filosófico, haja vista existir, desde épocas remotas, a clara consciência de princípios fundantes de um Estado Democrático, bem como também da justiça e da dignidade humana.

Neste sentido é que se torna relevante trazer à tona alguns aspectos do pensamento de Tomás Aquino (1224 - 1274). Nascido em Roccasecca, na atual Itália, tal filósofo canonizado pela Igreja Católica é concebido como um forte expoente do período denominado Escolástica, marcando o pensamento medieval e lançando bases para a teologia e para a filosofia cristã de todas as épocas, especialmente através de sua obra *Suma Teológica*, iniciada no ano de 1265.

Entre os escritos de Santo Tomás de Aquino, no que concerne ao tema em pauta, torna-se substancial a abordagem da chamada “justiça distributiva”, elaborada como forma de se ressaltar a particularidade dos homens até a edificação do bem comum da vida em sociedade, sem desprezo do aparato estatal e político vigente. Ademais, são significantes as considerações em torno da lei natural e humana, incrementando a problematização do tema.

Da conceituação da justiça distributiva, o presente trabalho estabelece um paralelo com as bases da Doutrina Social da Igreja, que se trata de compilações e documentos nos quais se centralizam as orientações do magistério católico para a vivência cristã dos temas sociais, de acordo com as diversas épocas humanas. Nisso, ratifica-se o valor da dignidade da pessoa humana pressuposto pela justiça social.

A partir de São Tomás de Aquino e seu pensamento em torno da virtude da justiça, pode-se questionar: a justiça social, nos moldes democráticos, é plenamente satisfeita com a mera atuação da autoridade política? Longe de se esgotar a temática, direciona-se um olhar para o valor da solidariedade humana na cooperação rumo a uma sociedade equitativa. É neste objeto que a presente abordagem intenta se debruçar, ainda que modestamente.

## **1. A justiça distributiva em Santo Tomás de Aquino**

Para se compreender melhor e para se chegar às atuais nuances e à forma como a Igreja Católica Apostólica Romana posiciona seu pensamento doutrinário, é preciso adentrar-se no pensamento de um de seus mais célebres doutores, o próprio Santo Tomás de Aquino em torno da denominada “justiça distributiva”, tema abordado em sua *Suma Teológica*, especialmente na segunda seção da sua Segunda Parte.

O doutor angélico aborda tal tema a partir do aprofundamento das diversas virtudes morais em torno das virtudes cardeais, sendo que, dentre essas, a justiça assoma com grande relevo. Destarte, uma das primeiras considerações importantes é a observância de que a justiça é tratada como uma virtude cardeal fundamental e basilar de outras virtudes humanas.

Neste sentido, considerando que a virtude é a constância de um agir com retidão, conforme o pensamento de Santo Tomás, “sendo toda virtude um *hábitus* que é princípio de atos bons, cumpre definir a virtude por um ato bom, tendo por objeto a matéria mesma da virtude” (AQUINO, 2005, p. 56).

Por detrás desta definição tomista, reside a influência de Aristóteles, quando o próprio reitera que a virtude é fruto de hábitos. Não obstante, o pensamento de Santo Tomás inclui nesta consideração o ideal de bondade, terminando por confirmar que “a justiça ratifica as ações humanas, tornando-as boas. É, pois, por causa da justiça que os homens são denominados bons” (AQUINO, 2005, p.60).

Na assertiva acima, pode-se entrever o quanto que foi atrelado à virtude da justiça o valor das boas ações, realizadas como hábito e, como hábito, certamente impulsionadas pela vontade do homem. É exatamente por isso que a concepção de Tomás de Aquino em torno da justiça vai muito além de simplesmente “dar a cada um o que lhe pertence”, pois se encerra em seu pensamento um caráter de firme voluntariedade.

Ademais, além deste conceito elaborado de justiça comum, o qual tangencia o próprio objeto do Direito, a justiça em pauta se torna expressiva e vai ultrapassar os limites de uma mera conduta interior. Isso é atestado por Crispim (2011, p.6):

Tomás de Aquino apresenta uma temática de que a justiça é uma virtude, e que a exteriorização da virtude da justiça, relacionada ao direito, passa admitir dimensões de leis eternas, leis naturais e leis humanas. Portanto, o homem dotado em si de leis naturais (virtudes da justiça) promove reflexos em suas relações sociais, daí se dizer que as leis humanas desenvolvidas pelo homem, em face de suas relações sociais, estão intimamente ligadas às leis naturais, ou seja, as leis humanas não podem se desvincular das leis naturais.

Observa-se a partir disso que o conceito de justiça em Santo Tomás não apenas diz respeito ao homem em si mesmo, o homem com sua própria consciência, mas chega a pressupor o homem como ser em sociedade. Em outras palavras, a visão tomasiana traz a justiça como reguladora de relações particulares, não apenas das demais virtudes das quais ela é base, mas também relações entre os homens e sua vida em comunidade.

Acerca deste ordenamento promovido pela justiça, S. Tomás ratifica que (2005, p. 65):

a justiça legal ordena suficientemente o homem em tudo aquilo que se refira ao bem de outrem; ainda que a faça imediatamente em relação ao bem comum, e imediatamente em relação ao bem particular. E, portanto, convém que exista uma virtude particular de justiça que ordene o homem ao bem de outrem como indivíduo particular.

Tal pensamento é acentuado pelo santo doutor quando reforça que “as ações do homem referente aos outros necessitam de uma especial retificação, não só enquanto são retas da parte de quem as realiza [...]. E por isso é necessária uma virtude especial para tais ações relativas aos outros, como é a justiça” (AQUINO, 2005, p. 53).

Reside aí a relevância de uma justiça especial para se interpretar e corrigir as ações humanas, ou seja, começa a ser destacado o cerne de uma justiça particular, a qual, para o doutor angélico, é dividida exatamente entre justiça distributiva e justiça comutativa. Acerca disso, conforme as considerações de Crispim (2011, p.6):

[A justiça tomasiana] se divide em duas partes: justiça distributiva, que confere coisas diversas a pessoas diversas, na proporção da sua dignidade pessoal e justiça comutativa (corretiva), que diz respeito ao proceder dos indivíduos uns para com os outros, e aos ajustamentos a serem feitos no caso da prática de atos impróprios ou ilegais. Como Aristóteles, Aquino sustenta que a igualdade implícita no conceito de justiça distributiva não é mecânica, mas sim uma igualdade proporcional.

Ora, esta igualdade afirmada acima é, deveras, um diferencial na compreensão filosófica da aplicação da justiça ao homem em suas particularidades. Chega-se, destarte, à consideração da dignidade, um diferencial que, para ser atendido, solicitará, bem mais que uma aplicação igualitária, uma visão proporcional dos indivíduos em seu meio social.

Em suma, pode-se observar que, a partir da igualdade, cada espécie de justiça atribui uma coisa a alguém, não obstante, no caso da justiça distributiva a virtude se concretiza quando se atenta para as dignidades de cada pessoa (AQUINO, 2005).

É justamente nesta consideração em torno da dignidade de cada pessoa que se encontra, para além de um contexto de igualdade, o qual seria próprio da justiça comutativa, o ideal de proporcionalidade. Será justamente esta proporção a garantia de que, dentro de uma sociedade multifacetária, seja assegurada atenção à dignidade de cada indivíduo.

Não obstante, embora possa haver certa discrepância entre tais espécies de justiça e suas ponderações em torno da igualdade e da proporcionalidade, sobre a visão do todo e as visões das partes individuais, Rampazzo e Nahur (2018, p. 5) elucidam que:

A dialética todo-parte é permanente no tocante à justiça, haja vista que as relações humanas, na ótica tomasiana, não se caracterizam por mera justaposição, pois a coletividade (o todo) não é apenas uma somatória de individualidades (as partes), mas um “corpo” orgânico e complexo. Nesse sentido, a justiça particular toma duas direções: uma delas envolve as relações das partes entre si (justiça comutativa); a outra, as relações entre o todo e as partes (justiça distributiva). De qualquer modo, se elas ocorrem na comunidade política, também acabam contribuindo para o bem comum, com menor (justiça comutativa) ou maior (justiça distributiva) intensidade, respectivamente.

Tal como acentuado acima, e tal como reforçado reiteradas vezes por Santo Tomás em seu posicionamento filosófico, o caráter da coletividade se concretiza no ideal de justiça. Em outras palavras, além da percepção da dignidade do homem, requer-se que seja lançado um olhar diferenciado sobre a sociedade, em seu contexto de bem comum e de comunidade política, temas problematizados e aprofundados desde o advento da *Suma Teológica* de Tomás de Aquino até a edificação do que hoje se denomina Doutrina Social da Igreja. É aí que se depreende da justiça distributiva a ideia de justiça social.

## **2. Do pensamento de Santo Tomás de Aquino à Doutrina Social da Igreja: a justiça social**

Tendo uma formação histórica não recente, inclusive lançando suas raízes nos ensinamentos dos chamados doutores da Igreja, dentre eles o próprio Santo Tomás de Aquino, a Doutrina Social da Igreja trata de um conjunto de orientações da Igreja Católica acerca dos temas sociais, ou seja, a presença e a atuação do homem na sociedade (RAMPAZZO; NAHUR, 2018).

Partindo-se desse pressuposto de que o pensamento de Santo Tomás de Aquino tem sido basilar na Doutrina Social da Igreja, observar-se-á que o tema da justiça, especialmente a distributiva, tal como abordado acima, influenciou em grande parte a forma de se observar o homem em sua característica de ser social.

Considerando o órgão da Igreja Católica denominado de Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, observa-se a justiça é instrumento para a paz social à medida em que se promove o ser em sociedade. É neste sentido que se afirma que, “do ponto de vista subjetivo, a justiça se traduz na atitude determinada pela vontade de reconhecer o outro como pessoa, ao passo que, do ponto de vista objetivo, ela constitui o critério determinante da moralidade no âmbito inter-subjetivo e social” (PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”, 2005, p. 122).

A partir destas dimensões de alcance subjetivo e objetivo se observa que, para além de um subjetivismo, a justiça de um particular termina por intentar alcançar um espaço que

ultrapassa a dimensão individual. Assim é que se estabelecerá o que se pode conceber como uma sociedade verdadeiramente justa.

Vem a calhar com o pensamento em torno da justiça e sua aplicabilidade a partir dos indivíduos a referência de Rampazzo e Nahur (2018, p.10) ao refletirem que:

A sociedade justa só se concretiza no reconhecimento e respeito pela dignidade transcendente da pessoa humana. Ela é o fim último da sociedade. Todos os projetos científicos e culturais devem ser orientados pelo primado do valor exponencial da pessoa humana.

Depreende-se disso um caráter transcendental do homem, como um traço característico da profunda identidade do ser humano. Sem adentrar na temática religiosa, pode-se observar que esta transcendência pode dizer respeito ao valor individual, o qual se expande e alcança a camada social, por exemplo, quando a pessoa humana se realiza na vida em sociedade e quando a sociedade realiza a pessoa humana.

Assoma, então, a Doutrina Social da Igreja como uma proposta não apenas cristã, mas também cidadã. Acerca disso, é oportuno citar, conforme Rampazzo e Nahur (2018, p. 12), a devida compreensão que se deva ter daquela:

A “Doutrina Social da Igreja” é uma proposta para o discernimento ético-político capaz de inspirar diálogos e ações individuais e coletivas em prol do bem comum, uma forma elevada de consciência fraterna. Ela veio à tona como uma espécie de estatuto de cidadania contemporânea, inspirada nos mais altos valores cristãos, compreendidos pela fé e pela razão.

Destarte, bem mais do que tratar a justiça como algo restrito às virtudes cristãs e às garantias meramente individuais, é preciso falar de uma “justiça social”. Sobre isso, o Pontifício Conselho “Justiça e Paz” (2005, p. 122) vem elucidar que:

[a justiça social] representa um verdadeiro e próprio desenvolvimento da justiça geral, reguladora das ações sociais com base no critério da observância da lei. A justiça social, exigência conexa com a questão social, que hoje se manifesta em uma dimensão mundial, diz respeito aos aspectos sociais, políticos e econômicos e, sobretudo, à dimensão estrutural dos problemas e das respectivas soluções.

Da observação feita acima, não apenas se percebe uma problematização em torno das dimensões que envolverão o ser humano enquanto ente social: assoma a observância da lei positiva como proposta garantidora do agir social. É justamente tal lei o critério permissivo

para uma concretização da justiça direcionada ao homem social, seja em seu direito natural ou positivo, os quais nem sempre andam plenamente conciliados.

Retorna-se, destarte, ao pensamento de Santo Tomás de Aquino em torno da lei natural e da lei positivada, colocando-se entre elas uma relação de complementariedade, segundo sintetizam Rampazzo e Nahur (2018, p. 7):

A comunidade política tem necessidade da regência da lei, a fim de que ali se promova o bem comum, destacando-se a relação direta com ela da lei natural e da lei positiva humana. Na visão tomasiana, a lei positiva humana, promulgada pelo governante, para o bem comum da comunidade política, deve estar em conformidade com a lei natural, quando lhe cabe complementá-la com especificações.

Neste sentido, observa-se que, no pensamento tomasiano, a lei natural e a lei positiva humana, não apenas se relacionam entre si para a composição da justiça para o indivíduo, elas o fazem de modo a relacionar também a regência legal na construção de uma comunidade política. Outrossim, tais relacionamentos, uma vez vividos com eficácia, desembocariam no bem comum da comunidade.

Juntamente com a noção de bem comum, adentra-se na dimensão do Estado e logo se pode entrever, neste diapasão, o seu papel fundamental de articulação para garantir tal bem mediante o caminho da legislação e da política. É neste âmbito que se pode ver que “o indeclinável horizonte do bem comum, fim do Estado, enquanto comunidade política, é o referencial fundamental da justiça, do direito e da lei” (RAMPAZZO; NAHUR, 2018, p. 8).

Todavia, uma problemática se aninha na presente discussão quando se percebe que, apesar de todo o aparato legal que um Estado pode oferecer, nem sempre se chega ao bem comum, nem sempre é possível o pleno desenvolvimento dos homens inseridos em um dado seio social. Essa percepção é, deveras, um sinal comprometedor da força estatal na garantia da justiça social para todo e qualquer ser humano.

São muitas as causas de tal problemática, a maioria delas é de ordem econômica. Sobre isso, vem Restrepo, no seu artigo *Humanização dos processos políticos a partir da Doutrina Social da Igreja*, acrescentar que (2016, p. 72):

Poderíamos dizer que a finalidade da política é o desenvolvimento de todas as pessoas e da pessoa por inteiro. Lamentavelmente, o predomínio do econômico sobre os demais valores foi deformando o conceito de desenvolvimento e também o da própria pessoa, vista a partir de uma única dimensão como produtora e consumidora. Por isso, é útil recordar (...) que, como humanização, [o desenvolvimento] foi descrito [nos documentos da Doutrina Social da Igreja] como passagem de condições menos humanas a condições mais humanas.

Percebe-se que quando se torna inviabilizado o papel do Estado na garantia da dignidade humana através da busca efetiva do bem comum, conforme uma disposição legislativa favorável, não apenas se compromete o desenvolvimento social, mas a própria humanização pode restar comprometida e violada. Requer-se, assim, que sejam observados, desde Santo Tomás até os princípios da Doutrina Social da Igreja, caminhos alternativos para o alcance do bem social que advém do cumprimento da justiça aos moldes tomasianos.

Longe de se intentar esgotar todas as variáveis desta problemática da justiça distributiva, em sua vertente social, pode-se ao menos buscar pistas para possíveis soluções a favor do bem comum. É nisto que se chega à contribuição que todo e qualquer cidadão pode dar para a construção do bem comum e da harmonia social: a própria solidariedade humana.

### **3. A contribuição do cidadão na construção do bem comum: o valor da solidariedade**

Ao ser ressaltado o poder do cidadão na edificação da justiça social e, conseqüentemente, no bem da comunidade, deve-se antes observar o valor que é dado ao ser humano. Quando se lança um olhar sobre os princípios da própria Doutrina Social da Igreja, o que se observa é que a pessoa humana se situa como eixo fundamental de todo o discurso social de tal entidade religiosa (RESTREPO, 2016).

De forma similar, vem o documento compendiado pelo Pontifício Conselho “Justiça e Paz” (2005, p.123) reforçar que:

A justiça mostra-se particularmente importante no contexto atual, em que o valor da pessoa, da sua dignidade e dos seus direitos, a despeito das proclamações de intentos, é seriamente ameaçado pela generalizada tendência a recorrer exclusivamente aos critérios da utilidade e do ter.

Nisso, critica-se a ameaça materialista que ronda a dignidade da pessoa humana no atual contexto globalizado. Deveras, a ganância materialista presente no mundo capitalista é rotineiramente apontada como uma das grandes responsáveis pela injustiça social, por usar de forma exploratória e, outrossim, muitas vezes, descartar o ser humano.

Não obstante, os próprios instrumentos de um Estado podem ser usados para se intentar dirimir tais ameaças. Entre eles, a própria autoridade política, que, uma vez legitimada e alcançando o poder necessário, é hábil o suficiente para garantir uma saudável

convivência civil, assegurando e disciplinando uma vida coletiva ordenada, nos limites morais e jurídicos vigentes, sempre em vista o bem comum (RAMPAZZO; NAHUR, 2018).

Além da legitimidade de uma autoridade, o próprio sistema político, quando vivenciado democraticamente, torna-se um instrumento capaz de levar a uma justa distribuição das riquezas, possibilitando vitória sobre diversas carências e mazelas sociais que, em grande parte, desumanizam a vida em comunidade.

Acerca disso, a despeito desta democracia, que é passível de falhas, é mister apontar o pensamento de Restrepo (2016, p. 79):

É função da política instaurar e defender a democracia que, precisamos reconhecer, ainda está por ser inventada. Enquanto existirem pobres na proporção atual, não podemos falar de democracia, que é, essencialmente, participação não só na tomada de decisões que afetam a todos, mas nos bens materiais e espirituais que constituem o patrimônio de toda sociedade. Precisamos buscar soluções efetivas para (...) toda uma série de carências que são fruto da má distribuição da riqueza acumulada por poucos. Não se inventou um sistema alternativo, mas precisamos acolher o desafio de humanizar o atual.

Não apenas a democracia está sendo socialmente mal realizada em seu real sentido, ela é também ineficiente quando não assegura uma verdadeira participação, que deveria ir muito além dos preceitos de cidadania das eleições e atingir a participação na partilha dos diversos bens tidos como essenciais e mínimos para uma harmoniosa vida em comunidade.

É notória não só a necessidade de se superar a pobreza através dos mecanismos estabelecidos legalmente. Torna-se essencial, neste sentido, a formação das novas gerações para o compromisso político ativo, e foi justamente esta a orientação abordada pela Doutrina Social da Igreja ao dar clareza ao nexo existente entre evangelização e compromisso com a realidade, em todos os níveis (RESTREPO, 2016).

Assim como os valores cristãos, reforçados nos diversos documentos da Doutrina Social da Igreja, colocam em evidência a realidade humana, também a política, desde os últimos séculos com suas diversas revoluções e conquistas sociais, tem assumido uma perspectiva humanizadora.

Vem ao encontro dessa assertiva Restrepo (2016, p. 73) em suas ponderações:

a política concebida a partir da perspectiva cristã é humanizadora por si mesma. No centro da sua preocupação está a pessoa: para ela existem a sociedade e todas as suas instituições [...]. Trata-se da pessoa aceita em todas as suas dimensões e exigências resultantes de sua identidade. Todos os processos políticos têm por objetivo criar uma família unida pelo vínculo da caridade e da verdade, como o ambiente propício para o crescimento de todas e cada uma das pessoas em todas as dimensões de sua personalidade.

É exatamente nesta personalização que se desvela a perspectiva de aplicação da justiça distributiva, desde o pensamento de Santo Tomás de Aquino. Não obstante o valor que lhe é intrínseco, após ser afirmada a falibilidade das instâncias políticas e da própria vivência jurisdicional na garantia do bem comum, é plenamente possível encontrar um novo sentido e um novo caminho no valor atrelado à solidariedade social.

Vem à tona, por fim, esta valorosa contribuição tão intimamente humana, qual seja, o sentimento de responsabilidade fundado na caridade. Inclusive como um princípio da Doutrina Social da Igreja, a solidariedade releva a sociabilidade da pessoa humana, a sua igualdade em direitos e deveres recíprocos, assentando-se no valor social e na virtude moral e direcionando os esforços da pessoa humana para a promoção do bem e para a responsabilidade de uns para com os outros (RAMPAZZO; NAHUR, 2018).

Ademais, como preconiza o Pontifício Conselho “Justiça e Paz” (2005, p.123)

A plena verdade sobre o homem permite superar a visão contratualista da justiça, que é visão limitada, e abrir também para a justiça o horizonte da solidariedade e do amor (...). Ao valor da justiça, a doutrina social da Igreja aproxima o da solidariedade, enquanto via privilegiada da paz. Se a paz é fruto da justiça (...), a paz é o fruto da solidariedade

Sem desvalidar a argumentação sustentada até então, ressalte-se, por fim, o grande potencial entesourado pela Doutrina Social da Igreja a partir da consideração do conceito da justiça distributiva em Santo Tomás de Aquino. Desde este lastro filosófico tem sido possível respaldar mais fortemente os valores da política, da democracia e da justiça social na realização do bem comum do homem, não se olvidando o valor da solidariedade que deve irmanar os cidadãos e cristãos na construção de uma existência plena.

### **Considerações finais**

Mais do que um sinal de que as atividades e funções governamentais têm deixado a desejar, o exemplo das manifestações sociais no Brasil sinaliza que estão abaladas as bases fundamentais do Estado Democrático, sendo que os instrumentos já existentes que tentam garantir a justiça social não têm funcionado como deveriam. Entre tais instrumentos, os próprios representantes políticos, por vezes, parecem ineficientes em seus exercícios.

Longe de se intentar buscar responsáveis na esfera meramente política, não se pode negar que o cidadão brasileiro tem vivido uma realidade complexa, cada vez mais permeada

de ceticismo político e descrença nas diversas instituições, mormente as públicas. Isso leva a crer que a justiça social, ainda que vivida democraticamente, não é plenamente realizada apenas com os esforços da autoridade política.

Não obstante tal problemática, após o estudo acima exposto, não se pode perder de vista a possibilidade da participação cidadã como via de inclusão e qualidade de vida, sendo a solidariedade, confirmadamente, uma prática útil para a consolidação da cidadania. Sem esse movimento coletivo de promoção do bem comum, o ideal de justiça e de paz, tão acentuado ao longo da história humana, continuará distante da realidade.

## Referências

AQUINO, Tomás. **Suma teológica**. Trad. Carlo Josaphat de Oliveira et al. São Paulo: Loyola, 2005. v.6.

CRISPIM, Cicero Antonio Di Salvo. **Conceito de Justiça em São Tomás de Aquino: uma visão filosófica e teológica**. Brasília-DF: Conteúdo Jurídico, 2011. Disponível em: < <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31014&seo=1> >. Acesso em 02 nov. 2018.

PONTIFÍCIO CONSELHO “JUSTIÇA E PAZ”. **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. São Paulo: Paulinas, 2005.

RAMPAZZO, Lino; NAHUR, M. T. M. **O Valor da justiça e do bem comum na comunidade política: princípios da Doutrina Social da Igreja, à luz do pensamento de Santo Tomás**. In: CONGRESO INTERNACIONAL DE DERECHOS HUMANOS, 3., Santiago (Chile), 2018. 16 p. No prelo.

RESTREPO, Sérgio Bernal. **Humanização dos processos políticos a partir da Doutrina Social da Igreja**. In: ZACHARIAS, Ronaldo; MANZINI, Rosana (Orgs.). Magistério e Doutrina Social da Igreja: continuidade e desafios. São Paulo: Paulinas. 2016. p. 66-82.